

# ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Inovação, Simplificação  
e Eficiência Fiscal

# QUEM SOMOS

O escritório Barroso e Barroso é especialista na área do direito tributário e possui estruturas operacionais nos estados da Bahia, Sergipe e Santa Catarina, mas com atuação em todo o território nacional.

Tem como meta oferecer serviços jurídicos de altíssimo nível, buscando rapidez e profissionalismo na solução das causas que são confiadas.

Fundado em 1982 por Maria Sampaio das Mercês Barroso (OAB/BA n. 6.853), o escritório atua de forma preventiva e contenciosa, nas esferas administrativa e judicial, em todas as Instâncias e Tribunais.

Conta com profissionais especializados na equipe e assume um compromisso de clareza, transparência e defesa intransigente de cada caso.

A equipe tributária do Barroso e Barroso é composta por advogados e consultores especializados, dentre os quais podemos citar:

**Abilio das Mercês Barroso Neto**, advogado há mais de 18 anos e consultor jurídico com grande experiência no Direito Tributário, professor universitário há mais de 10 anos na disciplina de Direito Tributário, especialista em Direito Tributário pela UNISUL, mestre pela UNIFACS.

**Francisco Pinto de Souza Neto**, professor universitário, advogado, graduando em Ciências Contábeis pela FIPECAFI-SP, especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e membro da Comissão de Direito Tributário da OAB Subseção Feira de Santana-BA;

**Bruno Oliveira Souza**, advogado, graduando em Ciências Contábeis pela FIPECAFI-SP, especialista em Direito Tributário e Contabilidade Tributária pela Faculdade Brasileira de Tributação (FBT), membro da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT) e da comissão de Direito Tributário da OAB Subseção Feira de Santana-BA;

# INTRODUÇÃO

Passamos por uma profunda discussão em nosso país sobre a reforma tributária. Vários projetos tramitam no Legislativo Federal, visando, principalmente, a simplificação do sistema tributário. Enquanto a tão esperada reforma não chega, os gestores públicos devem assumir esse desafio e propor soluções locais - e reais -, para simplificar a tributação municipal.

Somente conseguiremos ter no país municípios inovadores e que atraiam novos investimentos por meio de uma legislação tributária simples, com garantia jurídica sólida. Municípios que pratiquem a tributação justa e possibilitem a cada contribuinte pagar o que lhe é devido, nem mais, nem menos; para que assim, o produto da arrecadação tributária seja investido na melhoria de vida para toda população. Municípios transparentes, em que cada cidadão possa entender, de forma simples e fácil, o que está sendo pago, o porquê deste tributo, e como ele retorna para sua comunidade.

Por isso, é indispensável que os municípios aprimorem seus Códigos Tributários, a partir da compilação de toda a legislação tributária do município, de forma a simplificá-la e atualizá-la e, principalmente, torná-la justa e transparente para todos os cidadãos.



Tem-se, ainda, que os Municípios poderão instituir na atualização do código programas de estímulo ao pagamento de tributos, à exemplo do IPTU Verde. Além disso, na busca pela tributação justa e aplicação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia, as alíquotas de alguns tributos podem ser revistas com intuito de tributar menos os mais desfavorecidos e tributar mais àqueles que detém maior poder aquisitivo.

Nos últimos anos diversos atos normativos à nível federal foram editados com reflexo na tributação municipal.

Recentemente, no ano de 2020, foi editada a Lei Complementar Federal 175/2020 que estabelece regras para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo Município onde está o cliente (destino), e não mais a cidade do prestador do serviço (origem). Os serviços que terão a arrecadação transferida para o destino são os de plano de saúde e médicos-veterinário; de administração de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito, carteiras de clientes e cheques pré-datados; e de arrendamento mercantil (leasing).

Nesse sentido, cabe aos municípios realizarem as devidas adequações dentro de seu sistema tributário.

Outra legislação federal com impacto no sistema tributário municipal que merece destaque é a Lei n. 14026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico. Dentre as previsões da nova legislação, está a cobrança obrigatória de taxa ou tarifa de lixo pelos municípios brasileiros que ainda não a dispõem. A intenção da cobrança prevê o aumento da capacidade econômica dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos municípios. Caso os municípios não atendam aos requisitos trazidos pela mencionada lei, ficam sujeitos às penalidades determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, cabe ao gestor municipal o poder/dever de atualizar o texto do atual código tributário do Município através do encaminhamento de um projeto de lei municipal à respectiva Câmara Municipal.



# VANTAGENS

- 1.** AUMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL (EFICIÊNCIA FISCAL);
- 2.** SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- 3.** CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÍMULO AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS;
- 4.** ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ACORDO COM AS RECENTES ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS;
- 5.** ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS POR MEIO DE UMA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA SIMPLES E COM GARANTIA JURÍDICA SÓLIDA;
- 6.** TRIBUTAÇÃO JUSTA E TRANSPARENTE.

# COMO FUNCIONA O SERVIÇO

- 1.** DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO E QUESTIONÁRIO;
- 2.** PRIMEIRA VISITA TÉCNICA – DIAGNÓSTICO;
- 3.** ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO;
- 4.** DISCUSSÃO SOBRE O ANTEPROJETO ELABORADO;
- 5.** REVISÃO DO ANTEPROJETO;
- 6.** ELABORAÇÃO DO PROJETO FINAL E DA MINUTA DE MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DE VEREADORES.

## PÚBLICO ALVO

Em regra, todo e qualquer Município pode se beneficiar da atualização do respectivo Código Tributário Municipal.

# B Barroso e Barroso

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Bruno Oliveira Souza  
OAB/BA 66.775



Francisco Pinto de  
Souza Neto  
OAB/BA 59.904



Abilio das Mercês  
Barroso Neto  
OAB/BA 18.228